



PROCESSO N.º 2232/10

PROTOCOLO N.º 10.249.584-5

PARECER CEE/CEB N.º 484/11

APROVADO EM 09/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS NOVA LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na Vila Rural Nossa Senhora do Roccio, Município de Itaúna do Sul.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4579/10 – GS/SEED, de 29 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de novembro de 2009, no NRE de Loanda, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Nova Londrina – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Nova Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento de 1 (uma) turma de APED – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar na Vila Rural Nossa Senhora do Rocio, município de Itaúna do Sul, a partir do início de 2010 (fls. 02 e 111).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.



PROCESSO N.º 2232/10

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- Para a Fase II, por disciplina.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 2232/10

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos- CEEBJA Nova Londrina Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Nova Londrina		NRE: Loanda
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 2232/10

4. Corpo Docente

Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Edinéia Gomes Gonçalves	Língua Portuguesa e Inglês	Letras - Português/Inglês/Espanhol
Salete Maldaner Pecini	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Pricila Tatiana Oliveira Tenório	Educação Física	Educação Física
Marli Magalhães do Nascimento Miiller	Matemática	Matemática
Mario Fernando Sasso	Ciências Naturais	Ciências
Denicia Torres de Souza da Cruz	História	História
Márcia Giacobbo	Geografia	Geografia

5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 18/90, 105/106.

Às folhas 105 do processo consta uma Declaração da Chefe do NRE de Loanda, justificando a ausência da vistoria do Corpo de Bombeiros.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 82/10 do NRE de Loanda, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento de 1 (uma) turma de APED – Fase II (fls. 96 a 101).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Loanda e o Parecer n.º 2679/10 - CEF/SUDE/SEED, esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento de 1 (uma) turma de APED – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2010 até o ano de 2012, na Vila Rural Nossa Senhora do Rocio Município de Itaúna do Sul.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.



PROCESSO N.º 2232/10

Cabe ao estabelecimento sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto à adequação ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Saliente-se que a SEED, por meio do respectivo NRE de Loanda deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB